

**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO CONFORME PARECER JURÍDICO Nº
588/2025**

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de engenharia, para consultoria e assessoria com prestação de serviços de maneira integrada, oferecendo suporte técnico e estratégico em todas as etapas dos projetos demandados pelo Município de Paragominas/PA, com Estudos Técnicos, Planejamento, Levantamentos Topográficos, Ensaios Geotécnicos, Elaboração de Planilhas Orçamentárias e Cronogramas e Produção de peças técnicas para licitação de obras públicas conforme lei de licitações nº 14.133/2021.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente demanda é decorrente do relatório situacional detalhado elaborado pela equipe técnica de engenheiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas (Seminfra), que apresentou os desafios enfrentados pela pasta na execução de suas atribuições administrativas. O documento apontou um cenário de demanda reprimida crônica em razão da ausência de estrutura mínima para desenvolvimento de projetos técnicos e execução de obras públicas essenciais.

2.2 Segundo o diagnóstico técnico, a Seminfra não dispõe de corpo técnico suficiente para atender à complexidade e volume de projetos exigidos pela realidade local. A equipe atual é insuficiente em número e diversidade de especializações (engenharia civil, infraestrutura urbana, saneamento, geotecnia), o que inviabiliza o desenvolvimento interno de soluções técnicas adequadas.

2.3 Além disso, a Secretaria não possui equipamentos básicos (como drones de mapeamento, estação total, scanner 3D, softwares de modelagem BIM, licenças atualizadas de AutoCAD e Civil 3D) nem estrutura física e tecnológica compatível com as exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A frota existente encontra-se em estado crítico, comprometendo deslocamentos para áreas rurais e comunidades isoladas.

2.4 Essas limitações estruturais impedem a Seminfra de elaborar projetos de engenharia aptos a dar vazão a demandas urgentes, como:

- a) Sistemas de macrodrenagem e microdrenagem em áreas alagadas;
- b) Pavimentação e requalificação viária em bairros críticos;
- c) Estabilização de estradas vicinais;
- d) Obras de contenção e acessibilidade;
- e) Expansão e saneamento em setores urbanos desassistidos.

2.5 Além das dificuldades já mencionadas, as obras necessárias envolvem grandes dimensões, especificações detalhadas e complexidade técnica. Logo, a contratação de uma empresa especializada permite garantir que todos os aspectos sejam bem planejados, minimizando riscos, custos adicionais e assegurando a viabilidade do projeto. Outrossim, empresas de engenharia têm expertise em gerenciar o tempo e os recursos necessários para a execução de projetos, isso contribui para o cumprimento de prazos estabelecidos e para evitar atrasos que possam comprometer a execução das obras.

2.6 No mesmo sentido, o projeto básico deve atender a uma série de normas técnicas e legislações vigentes, como as exigências do Código de Obras e o Plano Diretor, além de outras regulamentações ambientais e de acessibilidade. A contratação de uma empresa capacitada

assegura que todos esses aspectos sejam observados. Nesta tenda, a empresa contratada terá a responsabilidade de garantir a qualidade do projeto, o que implica na realização de estudos prévios, dimensionamento adequado, escolha de materiais corretos e soluções tecnológicas que atendam às necessidades da obra de forma eficiente e sustentável.

2.7 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada se justifica como única alternativa viável para dar vazão à carteira de obras e permitir que o município possa executar intervenções planejadas. Ademais, a não realização da contratação impedirá a continuidade de políticas públicas essenciais, comprometerá a segurança da população (em especial durante o período de chuvas), e frustrará a captação de recursos junto a convênios federais e estaduais, os quais exigem projetos técnicos completos e atualizados.

2.8 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES (Valor médio):

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. TOTAL
01	MÊS	12	<i>Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de engenharia, para consultoria e assessoria com prestação de serviços de maneira integrada, oferecendo suporte técnico e estratégico em todas as etapas dos projetos demandados pelo Município de Paragominas, com Estudos Técnicos, Planejamento, Levantamentos Topográficos, Ensaios Geotécnicos, Elaboração de Planilhas Orçamentárias e Cronogramas e Produção de peças técnicas para licitação de obras públicas conforme lei de licitações nº 14.133/2021</i>	R\$ 90.000,00	R\$ 1.080.000,00

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Desta forma o procedimento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A singularidade dos serviços justifica-se pelo caráter técnico-científico e estratégico das atividades a serem desenvolvidas, exigindo expertise avançada na área de engenharia civil, especialmente em drenagem urbana e infraestrutura viária em regiões tropicais e de alta pluviosidade. Dessa forma, a contratação de uma empresa com **ampla experiência comprovada** e reconhecimento no setor é essencial para garantir a qualidade e efetividade dos serviços.

5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – Considerando a natureza continuada dos serviços a serem prestados, sua complexidade, e a necessidade de soluções em diversas áreas do município de Paragominas, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 120 (cento e vinte) meses, conforme estabelecido no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ocorrerá mediante avaliação da Administração Pública sobre a necessidade da continuidade dos serviços e o desempenho da

empresa contratada.

6 – DA EXECUÇÃO

6.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;

6.2 Os serviços serão prestados de forma contínua ao longo da vigência do contrato, com entregas parciais e finais conforme cronograma acordado entre as partes.

6.3 O cronograma de serviços será definido conforme plano de trabalho aprovado por ambas as partes para cada produto a ser entregue.

6.4 Todos os produtos técnicos serão disponibilizados em meio digital e impresso, em conformidade com as diretrizes da administração pública.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

7.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

7.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

7.6 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

7.7 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

7.8 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

7.9 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.10 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

7.11 iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

7.12 Emissão de ART/TRT referente aos produtos entregues e serviços prestados;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;
- 8.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.8. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

9 – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REEBIMENTO:

9.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- ✓ A administração fará avaliação da execução do objeto.
- ✓ Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 DO RECEBIMENTO

- ✓ Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- ✓ O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- ✓ O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- ✓ O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- ✓ O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- ✓ Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- ✓ O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- ✓ A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- ✓ O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- ✓ Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- ✓ Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- ✓ Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - ✓ Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - ✓ Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - ✓ Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - ✓ Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
 - ✓ No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
 - ✓ Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
 - ✓ O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 LIQUIDAÇÃO

- ✓ Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

✓ O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

✓ Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

✓ o prazo de validade;

✓ a data da emissão;

✓ os dados do contrato e do órgão contratante;

✓ o período respectivo de execução do contrato;

✓ o valor a pagar; e

✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

✓ Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

✓ A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

✓ A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

✓ Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

✓ Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

✓ Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

✓ Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4 PRAZO DE PAGAMENTO

✓ O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

✓ Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado: I = 1,6438.

$I = (TX/100)/365$.

$I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

9.5 FORMA DE PAGAMENTO

9.5.1 Os serviços serão pagos mensalmente, mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

✓ Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

✓ Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

✓ Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

✓ O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 DO REAJUSTE:

9.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025.

9.6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

12. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao

mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; *Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.*

12.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;

d) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 12.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do contrato, no limite de 30%, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE e de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

14. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

15.1.1 Órgão: 11- Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.1.2 Dotação: 1101.04.122.0002.2.140 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura

15.1.3 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros. Serv. De Terceiros. – PJ

15.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos e Profissionais.

15.1.5 Recurso: 1500000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

16.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de engenharia, com capacidade comprovada, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica de forma integrada, oferecendo suporte técnico-operacional e estratégico às demandas do Município de Paragominas.

16.2. A solução contratada visa atender todas as etapas necessárias à adequada elaboração, análise, planejamento e acompanhamento de projetos de engenharia, compreendendo a realização de estudos

técnicos especializados, levantamentos topográficos, ensaios geotécnicos, elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, bem como a produção de peças técnicas exigidas para a formalização dos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, em estrita observância aos princípios e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade técnica, a economicidade e a eficiência na execução das políticas públicas de infraestrutura do município.

Paragominas - PA, 20 de junho de 2025.

Claúdia Elícia Callegário Santos
Eng. Civil Crea nº 28030D - PA

Luciana Brito Vieira
Aux. Administrativo
Matrícula nº 111.8337

Ratificado por:

Fabiano Afonso Cordeiro Câmara
Secretário Municipal de Infraestrutura